

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 314, DE 2024

Altera as Leis nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, para incluir as viagens compartilhadas nos serviços de táxi. (Táxi Lotação)

Autor: Deputado HENRIQUE JÚNIOR

Relator: Deputado MAX LEMOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame tem como objetivo principal alterar dispositivos das Leis nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista. A finalidade é incluir expressamente a possibilidade das viagens compartilhadas nos serviços de táxi.

O Autor afirma que a medida irá trazer inúmeros benefícios econômicos e sociais, ao incluir uma nova alternativa para transporte nas cidades, abrindo nova oportunidade de trabalho para os taxistas e uma opção intermediária entre o táxi individualizado e o transporte coletivo para os usuários. Lembra, ainda, que a proposta visa a não deixar mais dúvidas sobre a competência municipal para legislar sobre a matéria, uma vez que fica incluída nas diretrizes gerais da Lei federal.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano, de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania. A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de



* C D 2 5 3 0 4 6 7 0 2 9 0 0 *

tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise altera as Leis nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e nº 12.468/2011, que regulamenta a profissão de taxista, para incluir expressamente a possibilidade das viagens compartilhadas nos serviços de táxi.

Entendemos que a iniciativa é oportuna e de considerável mérito para o transporte urbano, pois, ao propor a inclusão das viagens compartilhadas nos serviços de táxi, ela alinha a legislação existente com a realidade das novas modalidades de transporte e as necessidades crescentes das cidades brasileiras.

A medida trará inúmeros benefícios econômicos e sociais. Para os usuários, as viagens compartilhadas surgem como uma opção intermediária entre o táxi individualizado e o transporte coletivo, oferecendo flexibilidade e potencial redução de custos, uma vez que os valores serão partilhados entre os passageiros. Para os taxistas, representa nova oportunidade de trabalho e a possibilidade de aumentar seus ganhos, já que os motoristas podem transportar mais passageiros em uma única viagem, aumentando o leque de usuários.

Esse sistema se mostra notadamente importante nos lugares onde o transporte público opera de forma insatisfatória. Nesses locais, o serviço de táxi compartilhado pode fornecer importante incremento de oferta, preenchendo as lacunas e imperfeições do sistema.



* C D 2 5 3 0 4 6 7 0 2 9 0 0 *

É importante notar que as viagens compartilhadas já estão previstas na Lei nº 12.587, de 2012, para o transporte remunerado privado individual de passageiros, como os serviços de aplicativos. A presente proposição estende essa lógica aos serviços de táxi, promovendo uma atualização necessária e paritária das condições de mercado.

Enfim, entendemos que o projeto é meritório pois fortalece os táxis como alternativa de transporte, amplia o leque de opções para os usuários e contribui para a mobilidade urbana em áreas desassistidas.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 314, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MAX LEMOS
Relator

2025-13797



* C D 2 5 3 0 4 6 7 0 2 9 0 0 *

